



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Iracema		
EMENTA: Regulariza a vida escolar do aluno Germano Sousa Ferreira, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 3641800/2015	PARECER Nº 0642/2015	APROVADO EM: 24.08.2015

I – RELATÓRIO

Antonia Deuzinda Rodrigues Gama, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Iracema, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE por meio do processo nº 3641800/2015, providências para regularizar a vida escolar do aluno Germano Sousa Ferreira, diante da situação a seguir relatada.

Conforme ofício anexado ao presente processo, por parte do diretor da escola, o aluno em questão foi reprovado no 8º ano do ensino fundamental, no ano de 2011. De lá para cá, prosseguiu seus estudos na mesma escola onde cursa, no corrente ano, o 3º ano do ensino médio.

Constam do processo, além do ofício do diretor:

– cópia do histórico escolar do aluno emitida pela Escola de Ensino Fundamental e Médio Iracema, com as notas de reprovação no 8º ano e aprovação nos demais anos até o 2º ano do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que o aluno Germano Sousa Ferreira concluiu com êxito as séries subsequentes ao 8º ano do ensino fundamental, no qual foi reprovado, conforme documentos apresentados, entendemos ser de responsabilidade da Escola de Ensino Fundamental e Médio Iracema, efetivar a classificação do estudante.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0642/2015

Para tanto, a instituição deverá submeter o aluno a uma avaliação referente aos conteúdos do 8º ano do ensino fundamental ou considerar a aprovação na série como resultado da aptidão do estudante.

Em assim sendo, lavrará ata especial registrando que o aluno foi classificado no 8º ano do ensino fundamental, mediante avaliação de aprendizagem e de aptidão cognitiva demonstrada. Igual registro segue como observação no histórico escolar.

Recomenda-se a Escola de Ensino Fundamental e Médio Iracema, mais cautela e rigor administrativo e pedagógico na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente a vida escolar dos seus alunos, evitando assim comprometimentos ou prejuízos futuros aos educandos e a própria imagem da Instituição escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2015.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE